

Lei nº 340

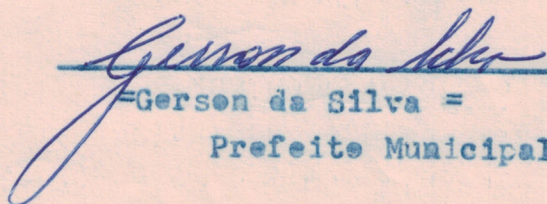
Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Secretaria das Comunicações do Estado de Minas Gerais, para aluguel de metoniveladora e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Congenhal decretou e eu sancione a seguinte lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado firmar convênio com a Secretaria das Comunicações do Estado de Minas Gerais, para aluguel de máquina metoniveladora, para prestação de serviços de consertos e nivelamento de estradas públicas municipais, dentro das necessidades do município.
- Art.2º- A duração das horas de prestação de serviço será até o número de 200 (duzentas) a critério do Poder Executivo.
- Art.3º- Para ocorrer a pagamentos com aluguel de máquina, estadia e pensão de tratantistas, bem como as demais despesas de necessidade para tais serviços, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, neste exercício, um crédito especial da importância de até R\$7.000,00 (sete mil cruzeiros), podendo, para tal, anular, parcialmente ou totalmente, dotação em Despesas Correntes ou de Capital.
- Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei, na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Congenhal, 07 de maio de 1971.


=Gerson da Silva =
Prefeito Municipal